



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

**PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 264/2023 QUE
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.230, DE
26 DE ABRIL DE 2002, PARA
AUTORIZAR A COMPLEMENTAÇÃO AO
VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COM PISO
SALARIAL INFERIOR AO FIXADO PELA
UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.230/2002.

O Projeto de Lei nº 264/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada para parecer jurídico prévio à Procuradoria Geral Legislativa, recebendo parecer favorável. Por fim, antes de chegar à CFO, o projeto recebeu o parecer pela legalidade e constitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o breve relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

2. VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, nos termos do art. 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria visa complementar o vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE com piso salarial inferior ao fixado pela União, utilizando recurso repassado ao Município em rubrica própria. A proposição está em conformidade com o que prevê a Emenda Constitucional nº 120/2022 que alterou o texto constitucional para, dentre outras disposições, estatuir que:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Nesse sentido, no que concerne ao aspecto financeiro, a matéria não traz maiores repercussões, já que, conforme dispõe a Carta Magna, o vencimento dos agentes em questão é de responsabilidade da União, que faz o respectivo repasse ao Município.

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

101/2000), tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição atende aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

Ante o exposto, **voto favoravelmente** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 264/2023, de autoria do Poder Executivo, por ser juridicamente viável.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2023.



Leonardo da Silva Mendes
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 4 de dezembro de 2023, **VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 264/2023**, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2023.



Leonardo da Silva Mendes

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Eliene Soares Sousa

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Francisco Eloecio Silva Lima

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento